



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização

Em 11/11/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 35/2022, de 03 de novembro de 2022

A Comissão de Justiça e Redação

EM 11/11/2022

APROVADO EM

14/11/2022

Presidente

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O PROGRAMA "CUIDANDO DA VISÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Social da Saúde "cuidando da visão", como política pública municipal de assistência à saúde.

Art. 2º. O programa tem por objetivo a promoção da qualidade de vida e prevenção de problemas visuais da população em vulnerabilidade social com um melhor entendimento sobre saúde ocular por meio de informações, serviços, conteúdos educativos e:

I - facilitar o acesso a exames de vista, óculos de graus, medicamentos, produtos e serviços relacionados à saúde e bem-estar da visão;

II - tratamentos das doenças da visão pelo Sistema Único da Saúde;

III - encaminhamento de pacientes para o programa de mutirão de cirurgias de catarata, realizados pelo governo federal e estadual.

Art. 3º. O Poder Executivo, fica autorizado a efetuar despesas para custeio de exames, medicamentos e aquisição de óculos de graus destinados as pessoas que preenchem os requisitos legais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder o benefício do programa aos beneficiários que preencher os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Dona Inês a pelo menos 02 (dois) anos;

III - estar cadastrado nos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;

LIDO EM 07/11/2022

Jaovani Horácio dos Santos

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

IV – ter renda familiar inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 5º. Os beneficiários serão cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento periódico pelas unidades de saúde da família do Município, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que serão submetidos.

Art. 6º. O serviço social da saúde fará o acompanhamento do programa com a elaboração de parecer social para a seleção dos beneficiários, observados os critérios desta Lei.

Art. 7º. O Programa poderá atender até 200 pessoas anualmente, que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 8º. O Município deverá realizar licitação para a aquisição de exames oftalmológicos, medicamentos e de óculos de graus.

Art. 9º. As despesas criadas por esta Lei correrão por dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 03 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito